

PORTARIA N.º1959-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037152/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Andre Luiz Beltrao Pinheiro

Marca Tipo Chassi
FIAT/STILO Pas/Automovel 9BD19240T33019418

PORTARIA N.º1960-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037470/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rubens Vieira do Nascimento

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74209735

PORTARIA N.º1961-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037055/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eduardo Jose Veloso de Lima

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19P0AC108540

PORTARIA N.º1962-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037209/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Carlos Silva Moura

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93463272

PORTARIA N.º1963-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037268/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilson Gilciney de Nazare Reis

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822564715436

PORTARIA N.º1964-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037306/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ricardo de Morais Mendonca

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140A72767492

PORTARIA N.º1965-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 0620097300030120/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edson Goncalves Behcir

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83352778

PORTARIA N.º1966-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037110/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Miguel Zumero

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822786001186

PORTARIA N.º1967-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037489/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Celson Luiz dos Santos Oliveira

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212095555

PORTARIA N.º1968-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037144/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eduardo Fernandes Nunes Junior

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93463061

PORTARIA N.º1969-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037241/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Argesilau Serrão de Andrade

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74185050

PORTARIA N.º1970-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300036717/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elias Anunciação de Araujo

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93466560

PORTARIA N.º1971-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037020/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Menezes dos Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764725798

PORTARIA N.º1972-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/07/2009 - PROC N.º 1920097300037357/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Irineu Batista da Silva

Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93464089

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF CERAT MARABÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12288

O Ilmo. Sr. Dr. PEDRO FARIAS DE SENA Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, em exercício, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal para Baixa Cadastral originada pela Ordem de Serviço nº 032009820000039-0, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Folha 30, Quadra e Lote Especial, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO INSC ESTADUAL AINF Nº
CMPG – COM. E IND. DE CARVÃO LTDA 15.267.224-9
032009510000139-0

PEDRO FARIAS DE SENA

Coordenador Fazendário, em exercício
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12547**PORTARIA Nº 112 DE 02 DE JULHO DE 2009**

CONCEDER à ALDALEA LUCIA CRAVO CARNEIRO, IF 3249425/1, Técnico, lotada na DAIF, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 12.07 a 10.08.2009, correspondente ao triênio de 10.07.2000 a 10.07.2003.

PORTARIA Nº 115 DE 03 DE JULHO DE 2009

CONCEDER a MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA, IF 5570255/1, AFRE, lotada na Corregedoria Fazendária, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 20.07 a 18.08.2009, correspondente ao triênio de 26.11.1999 a 25.11.2002.

PORTARIA Nº 116 DE 03 DE JULHO DE 2009

REMOVER, a pedido, ERNANE SALGADO VIEIRA, AFRE, IF, 5569931/1, da CERAT de Marituba para a CERAT de Castanhal.

PORTARIA Nº 118 DE 03 DE JULHO DE 2009

DESIGNAR CLAUDIA DOS SANTOS BRITO, IF 5858135/1, AFRE, para responder pela CERAT de Abaetetuba, no período de 01.07 a 30.07.2009, por motivo de férias do titular CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO, IF 3311368/2.

PORTARIA Nº 119 DE 03 DE JULHO DE 2009

CONCEDER 30 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a RUTH MARIA DE NEVES E SOUSA ALBUQUERQUE, IF 5128242/1, Datilógrafo, lotada na CECOMT, no período de 31.05.2009 a 29.06.2009.

PORTARIA Nº 120 DE 03 DE JULHO DE 2009

CONCEDER 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a ELIZABETH ALVES DE ALMEIDA, IF 49441/1, Agente de Portaria, lotada na CECOMT do Itinga, no período de 21.06.2009 a 05.07.2009.

PORTARIA Nº 124 DE 07 DE JULHO DE 2009

CONCEDER 31 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a JORGE MARIA DIAS MARTINS, IF 50296/1, Motorista, lotado na CERAT de Marituba, no período de 04.06 a 04.07.2009.

PORTARIA Nº 127 E 06 DE JULHO DE 2009

PRORROGAR por 40 dias, a Licença para Tratamento de Saúde de MARIA ELOISA MAROJA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, IF 55980/1, Administrador, lotada na CGAL / DAD, no período de 01.07.2009 a 09.08.2009.

ACÓRDÃO - Nº 2157 A 2159**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12469**

A Secretaria Geral torna público que a Primeira Câmara Permanente de Julgamento julgou, por voto de qualidade, em 25/06/2009 os Recursos abaixo relacionados com a seguinte Ementa de Acórdão:

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É cabível a ação fiscal relativamente à matéria nova não alcançada por medida judicial. 3. O contribuinte que adquirir combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, em operações interestaduais, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente. 4. Não dão direito ao crédito do imposto a entrada de mercadorias quando destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento. 5. O ICMS incide sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente. 6. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. 7. Nas operações interestaduais realizadas com mercadorias não destinadas à industrialização ou à comercialização, que não tenham sido submetidas à substituição tributária nas operações anteriores, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário, nos termos do art. 681 do Decreto 4.681/2001. 8. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 9. Devem ser excluídos do crédito tributário valores indevidamente considerados no levantamento fiscal.

10. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, para de ofício reduzir o crédito tributário ante a comprovação de valores indevidamente considerados no levantamento fiscal. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO:29/06/2009.VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso.

Acórdão 2157, Recurso 4201, AINF 182008510000245-5.

Acórdão 2158, Recurso 4341, AINF 182008510000244-7.

Acórdão 2159, Recurso 4373, AINF 182008510000241-2.

acórdão - nº 2156

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12464 PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N. 2156- 1a. CPJ. RECURSO N. 4347 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 18200851000049-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É cabível a ação fiscal relativamente à matéria nova não alcançada por medida judicial. 3. O contribuinte que adquirir combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, em operações interestaduais, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente. 4. Não dão direito ao crédito do imposto a entrada de mercadorias quando destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento. 5. O ICMS incide sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente. 6. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. 7. Nas operações interestaduais realizadas com mercadorias não destinadas à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário, nos termos do art. 681 do Decreto 4.681/2001 vigente à época do fato gerador. 8. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. 9. Correta a aplicação de margem de agregação em conformidade com a previsão constante na Cláusula Terceira, §§ 1º e 4º e Cláusula Quarta do Convênio ICMS n. 03/1999 c.c. parágrafo único do art. 681 e art. 680 do Decreto 4.676/2001 (RICMS-PA). 10. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 11. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO - Nº 2135 A 2141**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12467**

A Secretaria Geral torna público que a Primeira Câmara Permanente de Julgamento julgou, por voto de qualidade, em 25/06/2009 os Recursos abaixo relacionados com a seguinte Ementa de Acórdão:

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É cabível a ação fiscal relativamente à matéria nova não alcançada por medida judicial. 3. O contribuinte que adquirir combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, em operações interestaduais, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, fica sujeito ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente. 4. Não dão direito ao crédito do imposto a entrada de mercadorias quando destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento. 5. O ICMS incide sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente. 6. Integra a base de cálculo do imposto o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. 7. Nas operações interestaduais realizadas com mercadorias não destinadas à industrialização ou à comercialização, a base de cálculo é o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário, nos termos do art. 681 do Decreto 4.681/2001 vigente à época do fato gerador. 8. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 9. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/06/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso.

Acórdão 2135, Recurso 4113, AINF 182008510000207-2.

Acórdão 2136, Recurso 4203, AINF 182008510000246-3.

Acórdão 2137, Recurso 4349, AINF 182008510000204-8.

Acórdão 2138, Recurso 4351, AINF 182008510000206-4.

Acórdão 2139, Recurso 4353, AINF 182008510000047-9.

Acórdão 2140, Recurso 4361, AINF 182008510000247-1.

Acórdão 2141, Recurso 4405, AINF 182008510000045-2.

CONTINUA NO CADERNO 3